



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

15/12/22

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

REGISTRADO

15/12/22

1º SECRETÁRIO

- () APROVADO
 REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

19/04/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - COSIP.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 1º - A previsão de arrecadação anual da COSIP deverá estar respaldada e manter coerência com as estimativas de despesas e planos de metas da Administração Municipal para com o Serviço de Iluminação Pública.

§ 2º - A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que abrange o território do Município deverá informar ao órgão responsável pela contribuição todos os elementos necessários à inscrição cadastral do sujeito passivo, bem como, da base de cálculo para determinação de valor da COSIP, seja para os fins da homologação ou efetivação do lançamento em caso de inadimplência do sujeito passivo.

Art. 2º - Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão que abranja o território do Município de Piratini.

Art. 3º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica de cada unidade consumidora, constante da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa concessionária de energia elétrica.

Parágrafo único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial e rural com consumo de até 50kw/h.

Art.4º - A alíquota de contribuição incidente sobre o valor da energia será de 5% (cinco por cento), para todas as classes de consumo.

- () UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 5º - Os valores de contribuição poderão ser fixados e ajustados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, embasado na variação da VRM, ou no reajuste do valor da energia elétrica.

Art. 6º - O lançamento da COSIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o pagamento nos termos e prazos que dispuser a fatura ou nota fiscal mensal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato (em no máximo cinco dias úteis) do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, ou em no máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das informações fornecidas pela concessionária de energia elétrica, sobre os débitos que não estiverem mais passíveis de cobrança pela mesma.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos I e II do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da COSIP não pagos durante e sob a responsabilidade de cobrança da concessionária de energia, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, desde o vencimento da obrigação, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7 - O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento.

Art. 8 - Os recursos da COSIP serão depositados em conta específica do Município de Piratini, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública e manutenção das respectivas redes.

Art. 9 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Governança.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo único - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com as concessionárias de Energia elétrica, convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º, § 1º, da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

M.

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

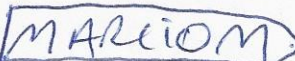
JUSTIFICATIVA

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.”

O presente projeto de lei tem como escopo regulamentar a contribuição para o custeio de iluminação pública, através de preços módicos, visando, dentre outras ações, aprimorar a iluminação das áreas públicas.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 14 de dezembro de 2022


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





RESUMO - SIMULAÇÃO COSIP PIRATINI

Classe	Faixas de Consumo			Band. Verde	
	De (kWh)	até (kWh)	%	Tarifa B4a R\$/MWh	CIP (R\$)
Residencial comum	0	50	isento	346,33	isento
	51	99.999.999	5,0%	346,33	17,32
Residencial Baixa Renda	0	99.999.999	isento	346,33	isento
Rural	0	99.999.999	isento	346,33	isento
Industrial	0	50	isento	346,33	isento
	51	99.999.999	5,0%	346,33	17,32
Comercial	0	50	isento	346,33	isento
	51	99.999.999	5,0%	346,33	17,32
Poder Público	0	99.999.999	isento	346,33	isento
Serviço Público	0	99.999.999	isento	346,33	isento

Saldo ESTIMADO de Arrecadação CIP (desc inadimp e taxa adm.)	R\$ 63.996,56
--	----------------------

*Quantidade de UCs	10.091
*Quantid. de UCs isentas da CIP	6.124

MBA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é dispor acerca da contribuição de custeio de serviços de iluminação pública.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise. É o parecer emitido.



Piratini, 14 de dezembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FF3-7B54-C0C2-3A4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 14/12/2022 14:47:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6FF3-7B54-C0C2-3A4A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

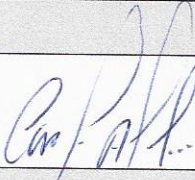
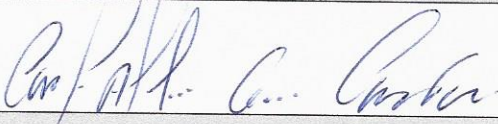


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 103/2022**, que:

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, ____ / ____ / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 103/2022

Dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Carlos Alberto Gomes Caetano (PDT)		X	
Cleusa Maria Antunes Manetti (MDB)		X	
Jeferson Porto de Almeida (MDB)		X	
Jimmy Carter Gonçalves Porto (MDB)		X	
José Auri Soares (PT)	—	—	—
Manoel Osório Teixeira Rodrigues (Progr.)		X	
Maria Lúcia Madruga Corral (PDT)		X	
Miriam Buchweitz de Ávila (MDB)	X		
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)		X	
	1	7	
	() APROVADO	X REPROVADO	

Piratini, 19 / 04 / 2023.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2023

